



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo Administrativo: 08.017/2021

Nº Processo de Contratação: 56/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA as

Escolas da Rede Municipal de Ensino INFANTIL.

Recorrentes(s): SUPER SERVICE MARKETING EIRELI

Recorrido(a): ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- EPP

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa SUPER SERVICE MARKETING EIRELI, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

TEMPESTIVIDADE 1.

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do LicitarDigital.Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE 2.

Em síntese, a recorrente alega em suas razões não concordar o motivo de sua inabilitação pois afirma ter atendido todas as convocações realizadas pelo Pregoeiro.

Afirma ainda não entender o motivo de sua inabilitação, pois alega ter anexado catálogo idêntico ao da empresa vencedora do certame, ora recorrida.

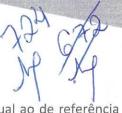
Afirma não entender a razão do "favorecimento" da proposta da empresa local em detrimento a sua proposta.

E por fim, pede a sua habilitação no certame, uma vez que entende ter atendido todos os critérios do edital.

DAS CONTRARRAZÕES DA ESCOLLAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- EPP 3.

Em suas contrarrazões, a recorrida alega que a empresa recorrente apresentou em sua proposta inicial apenas uma a sigla "BM" não especificando detalhadamente qual fabricante dos itens ofertados.





Alega ainda que a recorrida, apresentou em seu catálogo apenas a descrição igual ao de referência do edital, não especificando detalhadamente o produto ofertado.

É o breve relatório.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisada as razões e as contrarrazões pela empresa recorrente e recorrida, respectivamente, conclui-se pela manutenção da decisão que inabilitou a empresa recorrente pelas razões que passo a expor.

Diferentemente do que alega a recorrente em suas razões, o motivo da inabilitação da mesma não foi por não ter atendido ao ato de convocação para anexo, a empresa anexou documentos em todas as convocações, entretanto, o que se apresentou não foi suficiente para que fosse possível constatar que os itens ofertados seriam realmente os itens que a administração necessitava.

Outro ponto que merece esclarecimento é que a recorrida alega que teria apresentado um catálogo idêntico ao da recorrida, entretanto, como pode ser verificado nos anexos do procedimento licitatório disponível na plataforma, e que colaciono alguns trechos abaixo, o que a recorrente anexou não se trata de catálogo dos produtos ofertados, muito menos seria idêntico ao anexado pela recorrida.

Super

SUPER SERVICE MARKETING EIRELI CHEU TYZGARDOZNOCH BO HISC ESTADUAL GOMBRAGGOG-TB

LOTE 2: CRIATIVO ENCAIXES MÁGICOS - MARCA: BM - COD: 002

CONJUNTO CRIATIVO ENCAIXES MÁGICOS - CONJUNTO COM 500 PECAS CONFECCIONADAS EM PLASTICO POLIPROPILENO ATÓXICO DEALTO BRILHO E CORES VIVAS. APRESENTA OVERSOS ENCAIXES, NOS FORMATOS: ESTRELA COM SEIS PONTAS ARREBONDADAS, PINO COM TRES PONTAS ARREBONDADAS, PINO COM DUAS PONTAS ARREBONDADAS, PINO TRIPLO COM SETE PONTASARREBONDADAS E ANEL COM SEIS ENCAIXES. ACONDICIONADO EM SACOLA DE PVC CRISTAL COM ZIPER E ALÇA.



Anexo empresa Service (RECORRENTE)





NO CAB





500



Anexo empresa Escollar (RECORRIDA)

Conforme verificado pelas imagens acima, os dois catálogos apresentados por ambas as empresas, verifica-se que não se trata de catálogo idêntico, a empresa recorrente anexou uma imagem igual, entretanto não



M Chr

se trata de catálogo idêntico, a recorrida limitou-se apenas a juntar uma imagem com a descrição exata do que consta no edital.

Conforme poderemos ver abaixo, a emrpesa recorrida foi informada que o catálogo anexado não atendedia ao solicitado, pois não era possível identificar de forma clara se o item ofertado, sendo oportunizado um novo prazo de 2 horas para envio do catálogo adequado.

A

Pregoeiro

17/12/2021 02:59:53

Será solicitado o anexo da proposta de preços readequada ao valor do último lance juntamente com a composição de preços unitários de cada item ofertado juntamente com catálogo/prospecto do item. A composição de preços do item deverá contemplar no mínimo o custo de aquisição, acompanhando de documentos capazes de comprovar os valores informados, por exemplo, notas fiscais, impostos, taxas, tretes e demais custos que compõe o preço otertado.



Pregociro

17/12/2021 03:02:10

Fornecedor. SUPER SERVICE MARKETING EIRELI, solicito o anexo de documentos complementares para os itens que sagrouse vencedora nos termos do exposto acima.



797 H



Pregociro

03/01/2022 11:16:43

Duas situações, analisando o catálogo dos brinquedos, verifiquel que o mesmo se resume a "imagens" e a juntada de especificações do próprio termo de referência.



Pregoeiro

03/01/2022 11/17/50

Para que seja possível a secretaria solicitante analise os itens ofertados foi solicitado que seja anexado os catálogos dos produtos com as específicações técnicas dos mesmos, onde consta o material confeccionado, as certificações, se for o caso, as medidas dos brinquedos.



Pregoeiro

03/01/2022 11:18:14

Será aberto um novo prazo para que seja encaminhado os documentos da forma correta, sob pena de não aceitação dos itens ofertados.



Pregoeiro

03/01/2022 11:19:30

Fornecedor: SUPER SERVICE MARKETING EIRELI, solicito o anexo dos catálogos dos fabricantes dos itens vencedores, não se resumido apenas a transcrição das especificações do edital, onde consta material do produto ofertado, medidas, certificações e um detalhamento dos itens com maior clareza.







Pregoeiro

03/01/2022 11:31:45

Fornecedor: SUPER SERVICE MARKETING EIRELL, o prazo para atendimento da solicitação acima é de 2 horas.

Conforme verificado acima, no dia 03/01/2022 as 11:31:45 foi aberto um novo prazo para a empresa enviar a informação solicitada, entretanto, a empresa anexou novamente o mesmo catálogo.

Wellington political repeats the control of the property of the control of the co

Dados Gerais

CNPJ 17 294 506/0081-89

Rapido Sonial: SUPER SERVICE MARKETING EIRELI

Nome Ferrental SUPER SERVICE

MERCEFFICORP: Sim

Seekonal/Lough Não

Hepresentation RONAN RODRIGUES DOS SANTOS

Espail: SUPERSERVICEMARKETING@GMAIL.COM

CEP: 36420-000

Enderseo: RIALBERT SCHARLET 50

Saimo PIONEIROS

Cidade / UT : Quro Branco / MG

Cargo RESPONSAVEL LEGAL

Inletone: (31) 97155-2307

DEFOLDER: ITINGA DI MARANHAO pdf

MUTUUSA DI MARANHAS PROPRESIDESHADA BIR

Prostelene 2021- BRINK MOBIL adi

TERECURSO-MENDIMENTO AD EDITAL BOT

ngendo em 02/01/2022 13:35:48

immedia em 60/01/2022 10:35:41

IOSBRIDO MAY 04/01/2022 09:45:29

Ingeriap am 21/01/2020 16:49.5

Acima, consta que a empresa anexou em 04/01/2022 as 13:35:48 o catálogo igual a da recorrida, entretanto, o atendimento o anexo foi realizado fora do prazo estabelecido, a decisão de inabilitação foi tomada antes do anexo.

Agora questiona-se, se a emrpesa possuia o catálogo que anexou fora do prazo, qual a razão da empresa anexar o solicitado somente depois de duas tentativas e fora do prazo?

A emrpesa atendeu a solicitação de forma intempestiva, quando a mesma já estava inabilitada pra o certame.

O último ponto a ser destacado é que não houve tratamento diferenciado para a empresa recorrida, que não se trata de uma empresa local, pois está sediada na capital e não no município.

Desta forma, pelas razões acima, entendo pela manutenção da decisão que inabilitou a recorrente e a manutenção da habilitação da empresa recorrida.